



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de julho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CEETEPS nº 118, de 16 de julho de 2026

Aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", à vista do aprovado na 657ª Sessão, de 16-07-2026, expede a presente

Deliberação:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, conforme anexo à presente Deliberação.

Artigo 2º - O Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, apresentado como documento anexo à presente Deliberação Ceeteps, entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, revogando a Deliberação Ceeteps 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como outras disposições em sentido contrário.

ANEXO

REGIMENTO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA - FATECS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS

TÍTULO I

DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - As Faculdades de Tecnologia - Fatecs são Unidades de Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, autarquia de regime especial associada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, instituição de direito público da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, e regidas por este Regimento para a consecução de seus objetivos, observando-se o estabelecido em legislação vigente.

Artigo 2º - Cada Unidade de Ensino Superior do Ceeteps deve ter a denominação de Faculdade de Tecnologia, com a sigla Fatec, seguida do nome do Município em que está instalada.

§ 1º - Nos Municípios que contem com mais de uma Fatec, a denominação é crescida de elemento distintivo complementar, podendo consistir em referência territorial (bairro ou região) ou em designação específica de natureza temática, acadêmica ou institucional, desde que prevista no respectivo ato normativo de criação.

§ 2º - Estas denominações podem ser alteradas mediante Lei ou Decreto Governamental, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - As Fatecs têm por objetivos:

I - ministrar cursos superiores de graduação, bem como de pós-graduação, podendo ser oferecidos nas formas presencial, semipresenciais e a distância, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

II - formar pessoal docente destinado ao ensino técnico e superior;

III - formar pessoal capacitado para atuar junto ao mundo do trabalho;

IV - desenvolver e promover a cultura, a ciência, a tecnologia e a inovação por meio do ensino e da pesquisa aplicada;

V - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade, bem como oferecer serviços que estejam em consonância com suas atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 4º - As questões relativas aos recursos financeiros e ao funcionamento administrativo das Fatecs são de competência do Conselho Deliberativo e da Presidência do Ceeteps, respeitada a legislação vigente.

Artigo 5º - As ações acadêmicas relativas à graduação nas Fatecs são planejadas e executadas no âmbito de sua competência, observadas as diretrizes, orientações normativas e a supervisão exercidas pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, sem prejuízo das atribuições específicas das demais Coordenadorias Gerais do Ceeteps.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º - Cada Fatec é formada pelos seguintes órgãos:

I - Congregação;

II - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;

III - Coordenação de Fatec;

IV - Coordenadorias de Cursos;

V - Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

VI - Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Parágrafo único - As reuniões dos órgãos colegiados podem ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, mediante convocação regular e utilização de recursos tecnológicos que assegurem a identificação inequívoca dos participantes, a simultaneidade das comunicações, o direito à manifestação e ao voto, a verificação de

quórum e o registro formal das deliberações em ata, observadas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 7º - A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmico-administrativas, do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do Ceeteps, e tem a seguinte constituição:

- I** - Coordenador da Fatec, seu Presidente nato;
- II** - Coordenadores de Cursos, membros natos;
- III** - até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior - Referência III;
- IV** - até 3 (três) Professores de Ensino Superior - Referência II;
- V** - até 2 (dois) Professores de Ensino Superior - Referência I;
- VI** - representante(s) do corpo técnico administrativo, até 15% do total dos membros;
- VII** - representante(s) discente(s), até 15% do total dos membros;
- VIII** - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, os Professores de Ensino Superior ocupam pelo menos 70% dos assentos do colegiado.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Faculdade.

§ 3º - As representações de que tratam os incisos VI e VII tem suplentes, sendo seus representantes eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - As representações de que tratam os incisos III a VIII perdem seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

Artigo 8º - Cabe à Congregação, no âmbito da Fatec:

- I** - fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;
- II** - homologar e encaminhar, por seu Presidente, Lista Tríplice para a escolha de Coordenador da Fatec, de acordo com a legislação vigente;
- III** - aprovar os Planos e os Relatórios de Gestão da Faculdade apresentados pelo Coordenador da Fatec, bem como o Calendário Acadêmico da Fatec, observadas as normas gerais emanadas pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;
- IV** - aprovar, quando pertinente, os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Fatec, após parecer da Cepe, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

V - avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do Ceeteps;

VI - apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, emitindo os respectivos pareceres;

VII - apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral - RJI, bem como seus relatórios parciais e finais, de acordo com a legislação vigente;

VIII - constituir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua avaliação pelo Coordenador da Fatec e/ou pela Presidência do Ceeteps;

IX - deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps e nas Diretrizes Gerais para os Cursos Superiores de Graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps;

X - funcionar como instância recursal das decisões emanadas de órgãos e autoridades da Faculdade, em matérias expressamente previstas em lei, neste Regimento ou em demais normas institucionais a ela conferidas;

XI - dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII - conferir aos alunos formandos, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII - propor à Presidência do Ceeteps, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio da Coordenadoria de Parcerias e Convênios - CPC, convênios com instituições;

XIV - conceder prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;

XV - propor à Presidência do Ceeteps, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio, respectivamente, da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e, quando pertinente, da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP:

a) criação, suspensão e modificação de cursos de graduação e de pós-graduação;

b) alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e de pós-graduação;

c) atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pela(s) Coordenadoria(s) de Curso(s);

d) extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes.

Parágrafo único - As propostas constantes no inciso XV serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo do Ceeteps.

Artigo 9º - Nas reuniões da Congregação, o seu Presidente tem direito a voto, além do de qualidade.

Parágrafo único - O Professor de Ensino Superior indicado pelo Coordenador da Fatec em sua escala de substituição na forma da lei e das diretrizes da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas - CGGP é o seu substituto legal na Presidência da Congregação, em seus impedimentos.

Artigo 10 - A Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões devem ocorrer sempre com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões são públicas e solenes.

§ 5º - As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

§ 6º - Nas novas Fatecs, até a instalação da Congregação, suas atribuições são exercidas pela Comissão de Implantação, a qual deve ser formalmente constituída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início das aulas na respectiva Faculdade. Até que seja constituída a Comissão de Implantação, compete ao Coordenador da Fatec, em caráter excepcional e temporário, o exercício das atribuições que lhe são pertinentes, cessando tal competência com a efetiva instalação da Comissão de Implantação.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 11 - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação ou Comissão de Implantação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pela Fatec, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único - Cabe à Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa complementar e de assessoramento técnico, instituída no âmbito da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG:

I - estabelecer diretrizes educacionais gerais para as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelas Fatecs;

II - orientar, acompanhar e harmonizar o funcionamento das Cepe das Fatecs;

III - organizar os elementos regulatórios necessários à atuação das Cepe, em articulação com a CGESG.

Artigo 12 - A Cepe é constituída por até dois docentes de cada um dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, ocupantes de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior em uma das Fatecs do Ceeteps, preferencialmente

portadores do título de Doutor, designados diretamente pelo Presidente da Congregação, podendo, inclusive, integrar este colegiado.

§ 1º - Todos os cursos superiores de graduação devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º - Na inexistência de Professor de Ensino Superior com título de Doutor na Fatec, admite-se a designação de ocupante de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior portador do título de Mestre.

§ 3º - Nas Fatecs em que houver o cargo de Assessor IV, sendo este exercido por Professor de Ensino Superior do Ceeteps, sua designação para compor a Cepe será obrigatória.

§ 4º - O mandato dos membros da Cepe coincide com o mandato do Coordenador da Fatec, facultada a substituição de qualquer de seus membros, a qualquer tempo, por ato do Coordenador da Fatec.

§ 5º - A presidência da Cepe deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Coordenador da Fatec, sendo cientificada a Congregação ou Comissão de Implantação. Inexistindo docente com título de Doutor na Faculdade, pode ser designado, excepcionalmente, docente portador do título de Mestre.

§ 6º - Cabe a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG expedir o Regulamento Geral das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe das Fatecs do Ceeteps, a ser seguido por todas as Faculdades do Ceeteps.

Artigo 13 - Compete à Cepe:

I - propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE de cada curso da Fatec;

II - propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas e extensão;

III - emitir parecer de sua competência, quando solicitado pelo Presidente da Congregação;

IV - estimular e apoiar os Professores de Ensino Superior na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas e extensão em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

V - estimular o relacionamento cooperativo com organizações, de forma articulada, quando oportuno, com a Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada - CGFIEC;

VI - estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;

VII - organizar o desenvolvimento e funcionamento dos trabalhos de pesquisa e de extensão;

VIII - propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação, bem como o direcionamento da extensão na Fatec.

§ 1º - À Cepe é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando instada pelo Presidente da Congregação.

§ 2º - Cabe à Comissão de Implantação o exercício das competências da Cepe, enquanto não for constituída a Congregação.

§ 3º - As Faculdades de Tecnologia recém-criadas têm o prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de sua criação, para a constituição de sua Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DA FACULDADE

Artigo 14 - A Coordenação da Fatec, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades de cada Faculdade, é exercida pelo Coordenador da Fatec, auxiliado pelo Assessor IV, quando houver, e composta pela Chefia de Serviço Acadêmico e pela Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro. **Parágrafo único** - Após a escolha do Coordenador da Fatec, por este, no prazo de 60 (sessenta) dias, devem ser designados:

I - o Procurador Institucional;

II - o Recenseador Institucional;

III - os Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;

IV - os Coordenadores de Cursos;

V - os Membros do(s) Núcleo(s) Docente(s) Estruturante(s) - NDE.

Artigo 15 - A escolha do Coordenador da Fatec é feita pelo Presidente do Ceeteps, com base em Lista Tríplice homologada e encaminhada pela Congregação, para exercício do mandato.

§ 1º - A candidatura é privativa dos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", que aceitem desempenhar suas funções em jornada completa, que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 2 (dois) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou

II - ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

§ 2º - Cabe à Presidência do Ceeteps designar Comissão Específica responsável pela execução do processo de consulta para a função de Coordenador das Faculdades de Tecnologia, bem como expedir normas complementares que disciplinem o referido certame.

§ 3º - A Lista Tríplice para a escolha de Coordenador da Fatec é homologada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

§ 4º - A Congregação realiza consulta prévia à comunidade, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% do pessoal docente, 15% do corpo técnico-administrativo e 15% do corpo discente.

§ 5º - O Coordenador da Fatec exerce mandato de 4 (quatro) anos, ficando vedado o exercício, pelo mesmo Coordenador, de mais de dois períodos de mandatos consecutivos na mesma Fatec.

§ 6º - Na falta ou impedimento eventual do Coordenador da Fatec, a substituição é feita por Professor de Ensino Superior da Fatec, indicado pelo Coordenador da Faculdade, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Ocorrendo a vacância da função de Coordenador da Fatec, seu substituto legal tem um prazo de 60 (sessenta) dias para deflagrar novo processo de escolha nos termos deste Regimento.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior, compete ao Coordenador da Fatec:

I - administrar e gerenciar a Faculdade;

II - representar a Faculdade em atos públicos e acadêmicos;

III - garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento:

a) do Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps - REDEPS;

b) do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Ceeteps, para os remanescentes;

c) das determinações legais estabelecidas pelo Ceeteps;

d) deste Regimento.

IV - aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas, acadêmicas e pedagógicas emanadas do Ceeteps;

V - zelar:

a) pelos bens públicos da Fatec;

b) pelo fiel cumprimento da legislação educacional em vigor;

c) pelas identidades da Fatec e do Ceeteps;

d) pelo cumprimento dos Calendários Acadêmicos e Administrativos, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ceeteps.

VI - autorizar:

a) as publicações dos atos administrativos que envolvam responsabilidades da Faculdade;

b) as despesas por adiantamentos recebidos;

c) matrícula e transferência de alunos;

d) alteração de carga horária dos Professores de Ensino Superior, após os trâmites do assunto pelas Coordenadorias de Cursos, respeitadas as normas vigentes.

VII - aprovar:

a) as atividades de todos os órgãos administrativos e acadêmicos;

b) a escala de férias do corpo técnico-administrativo da Faculdade;
c) a escala dos substitutos de seus colaboradores imediatos;
d) em casos de urgência ou força maior, matérias *ad referendum* da Congregação ou Comissão de Implantação, devendo, tal aprovação, ser referendada em reunião do colegiado, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

e) os trancamentos adicionais de matrículas de alunos;

f) os regimes de exercícios domiciliares de alunos;

g) os regimes de guarda religiosa;

VIII - designar:

a) comissões especiais, temporárias ou permanentes;

b) comissão de apuração preliminar mediante constatação ou sindicância apuratória;

c) grupos de trabalho para assessoria específica.

IX - manter ambiente harmônico e propício ao desenvolvimento dos trabalhos, informando todos os servidores da Fatec sobre suas atribuições e competências;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

XI - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XII - convocar e presidir reuniões da Congregação ou Comissão de Implantação, estabelecendo a pauta dos trabalhos, bem como, cumprir e fazer executar suas decisões;

XIII - encaminhar à Congregação os pedidos de transferência dos membros do corpo docente e técnico-administrativo e à Presidência do Ceeteps as propostas de contratação dos integrantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

XIV - comunicar a CGESG eventuais irregularidades na Faculdade, buscando medidas saneadoras;

XV - executar as atribuições e competências pertinentes à realização de concurso público para o preenchimento de empregos públicos permanentes de Professor de Ensino Superior, zelando pela lisura e transparência do processo;

XVI - responsabilizar-se pela prestação de contas da Fatec junto a Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF, zelando pela ética na gestão pública;

XVII - participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função de administrador da Fatec;

XVIII - buscar, acompanhar, propor e discutir soluções e alternativas para os problemas específicos da Fatec, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, rotinas administrativas e acadêmico-pedagógicas;

XIX - elaborar e apresentar à Congregação ou à Comissão de Implantação, Planos e Relatórios de Gestão;

XX - propor e discutir alternativas, objetivando a melhoria dos indicadores acadêmico-pedagógicos;

XXI - exercer quaisquer outras atribuições definidas neste Regimento, no Regimento do Ceeteps ou por delegação superior.

Artigo 17 - O Coordenador da Fatec indica, para admissão, um Chefe de Serviço Acadêmico e um Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro, bem como um Assessor IV, quando existir esta vaga pública para a Fatec, além de servidores das classes correspondentes aos empregos públicos em confiança, instituídas pela Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções em Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps, conforme a pertinência.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 18 - A Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Faculdade de Tecnologia é um dos órgãos que compõem a Coordenação da Faculdade, responsável pela coordenação, orientação e controle do desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras da Fatec.

Artigo 19 - Os serviços e atribuições da Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro das Fatecs têm sua estrutura organizacional definida em norma própria.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE SERVIÇO ACADÊMICO

Artigo 20 - A Chefia de Serviço Acadêmico da Faculdade de Tecnologia é um dos órgãos que compõem a Coordenação da Faculdade responsável pela orientação e controle do desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 21 - Os serviços e atribuições da Chefia de Serviço Acadêmico das Fatecs têm sua estrutura organizacional definida em norma própria.

CAPÍTULO V

DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Artigo 22 - As Coordenadorias de Cursos são órgãos da estrutura da Faculdade responsáveis pelo planejamento, controle, avaliação e registro das atividades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas vinculadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e ao planejamento de gestão da Fatec, além da otimização dos recursos físicos e didáticos que estejam disponíveis.

Artigo 23 - Cada Coordenadoria de Curso tem um colegiado constituído por:

- I - Coordenador de Curso, seu presidente nato;
- II - Professores de Ensino Superior das disciplinas que integram a referida Coordenadoria de curso;
- III - representante(s) dos alunos regularmente matriculados no curso;
- IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único - As representações referidas nos incisos III e IV devem observar a mesma proporcionalidade prevista para a Congregação, contar com suplente e ter seus membros eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 24 - Cada Coordenador de Curso é escolhido pelo Coordenador da Fatec, dentre os Professores de Ensino Superior do Ceeteps, com designação direta, respeitando preferencialmente:

I - a compatibilidade da área de formação com o eixo tecnológico ou a área de conhecimento do curso a ser coordenado;

II - a titulação, em nível de pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Os ocupantes das funções de Coordenador de Curso devem cumprir, entre hora-aula e hora-atividade específica, 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Coordenadoria de Curso no qual são designados.

§ 2º - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica não pode ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

§ 3º - Aos Coordenadores de Curso podem ser atribuídas horas-aula, desde que não ultrapasse o limite de 08 (oito) horas-aula semanais no curso que coordenam.

§ 4º - Em seus impedimentos ou vacância o Coordenador de Curso é substituído ou sucedido, conforme a pertinência, por Professor de Ensino Superior do Ceeteps escolhido pelo Coordenador da Fatec.

Artigo 25 - O Coordenador de Curso convoca reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses, e extraordinárias quando houver necessidade.

§ 1º - A Coordenadoria de Curso deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária é de competência do Coordenador de Curso, podendo também ser decorrente da solicitação formal de maioria absoluta do total de membros do colegiado.

§ 3º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - As reuniões do colegiado podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Coordenador de Curso, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 26 - Compete a Coordenadoria de Curso:

I - ministrar o ensino constante dos currículos de graduação;

II - organizar e administrar o NDE do seu curso na Fatec;

III - encaminhar à Cepe os planos de pesquisas e de extensão, elaborados pelos Professores de Ensino Superior da Coordenadoria de Curso;

IV - dispor quanto às atividades dos Auxiliares de Docentes;

V - opinar sobre pedidos de afastamento e comissionamento de membros do corpo docente integrantes do curso;

VI - contribuir para a prestação de serviços à comunidade e ao poder público;

VII - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - deliberar sobre orientações para os planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, observada a legislação vigente;

IX - propor aos órgãos competentes a realização de atividades de atualização, aperfeiçoamento ou aprofundamento profissional do pessoal docente;

X - aprovar o plano de trabalho anual, bem como o relatório de atividades do Coordenador de Curso;

XI - analisar as propostas de ementas e seus objetivos, apresentadas pelo NDE, visando o aperfeiçoamento e a adequação da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos superiores de graduação, encaminhando as contribuições ao Coordenador da Fatec para os trâmites formais, pela competência;

XII - elaborar parecer técnico para as propostas de ingresso no Regime de Jornada Integral e emitir parecer sobre os relatórios pertinentes;

XIII - contribuir na divulgação das vagas públicas do curso ofertadas em Processo Seletivo Vestibular e outras formas de ingresso.

Artigo 27 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - administrar e representar a Coordenadoria do Curso junto aos órgãos da Faculdade;

II - aplicar e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos superiores, bem como, as decisões adotadas pela Coordenadoria de Curso;

III - ser membro nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IV - convocar e presidir as reuniões e eleições do colegiado, encaminhando à Coordenação da Fatec suas decisões, pareceres e sugestões;

V - supervisionar e coordenar a execução das atividades programadas;

VI - coordenar o planejamento pedagógico e a integração entre professores e alunos;

VII - organizar o trabalho docente, atribuindo semestralmente as aulas das disciplinas, aprovando a grade horária das aulas e o horário de trabalho dos professores;

VIII - exercer, em articulação com professores e alunos, atribuições voltadas à melhoria dos indicadores de qualidade e desempenho acadêmico;

IX - aprovar os planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, atuando com vistas a mantê-los atualizados e organizados;

X - promover entendimentos com os demais órgãos da Fatec para o pleno desenvolvimento dos cursos e programas;

XI - apresentar, anualmente, à Coordenação da Faculdade, por meio do colegiado, relatório das atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, de pesquisa e de extensão, com vistas a posterior ciência da Congregação ou Comissão de Implantação;

XII - apresentar ao Coordenador da Fatec as disciplinas que demandam expedição de edital de oferecimento de aulas, Concurso Público Docente ou Processo Seletivo Simplificado, conforme a pertinência, para atuação superior;

XIII - realizar a análise da documentação dos candidatos inscritos em edital de oferecimento de aulas, apresentando a classificação ao Coordenador da Faculdade para decisão final, em conformidade com este Regimento e a legislação complementar aplicável;

XIV - propor e discutir soluções alternativas tanto para a redução dos índices de evasão e reprovação dos alunos do curso que coordena, bem como para problemas específicos em

relação à convivência humana, espaço físico, segurança, rotinas administrativas e acadêmico-pedagógicas;

XV - acompanhar e tomar as providências e medidas cabíveis, respeitadas as leis e regimentos em vigor, relacionadas aos processos do Exame Nacional de Desempenho do Ensino Superior - ENADE;

XVI - responsabilizar-se por todas as etapas e formalidades necessárias à consolidação dos processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso, no âmbito da Fatec, adotando as ações e procedimentos cabíveis para sua realização;

XVII - propor atualizações, sistematizações, adequações e aperfeiçoamento no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), por meio do NDE;

XVIII - coordenar as atividades da Coordenadoria do curso destinadas a divulgação das vagas públicas do curso ofertadas em Processo Seletivo Vestibular e outras formas de ingresso;

XIX - documentar e arquivar os registros e evidências das atividades de extensão, realizadas pelos alunos;

XX - orientar os alunos ingressantes com aproveitamento de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, reconhecimento de competências e/ou nivelamento, para a matrícula nos componentes curriculares subsequentes conforme previsto no Calendário Acadêmico;

XXI - orientar os alunos, de forma coletiva e individual, para a realização das rematrículas, visando otimizar o rendimento estudantil e o tempo de integralização, tanto para os cursos semestrais, quanto para os anuais e de itinerário formativo verticalizado entre os níveis médio técnico e superior;

XXII - receber as solicitações dos alunos veteranos sobre alteração de um componente curricular para outro, oferecido em turno diverso, e promover os encaminhamentos cabíveis para o atendimento adequado das solicitações, desde que exista vaga, sendo que esta alteração de matrícula não configura alteração do turno de ingresso no curso;

XXIII - analisar e, se couber, manifestar anuência às solicitações de alunos para cursarem componente curricular em Fatec diversa, em conjunto com os Coordenadores de Curso, Chefes de Serviços Acadêmicos e Coordenadorias das Fatecs envolvidas.

XXIV - orientar e acompanhar a aplicação das práticas pedagógicas inclusivas, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais, assegurando o compartilhamento das informações pertinentes ao corpo docente;

XXV - propor a forma de aplicação dos exames finais de que trata o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, observando os conteúdos abordados nos componentes curriculares e o período estabelecido no calendário acadêmico;

XXVI - analisar a compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares e a aplicação do regime de exercício domiciliar, bem como avaliar se a duração do referido regime não compromete os processos de ensino e de aprendizagem;

XXVII - analisar e manifestar-se sobre os requerimentos de dilação do prazo de integralização do curso, devidamente justificados pelos alunos, para posterior apreciação

pela Congregação da Fatec;

XXVIII - analisar a documentação apresentada pelo aluno e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos referentes aos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso;

XXIX - analisar e aprovar, quando cabível, os pedidos de reconhecimento de competências solicitados pelo aluno, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps;

XXX - organizar a aplicação dos exames de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores nos períodos previstos no calendário acadêmico, definir a modalidade de realização, escrita e/ou prática, e, quando pertinente, aplicá-los diretamente ou delegar sua aplicação ao professor responsável pela disciplina;

XXXI - realizar a análise curricular dos candidatos inscritos para preenchimento de vagas remanescentes, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no edital e nos termos do Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps;

XXXII - coordenar e atuar na execução dos trabalhos atinentes à realização das Avaliações Diagnósticas expedidas pela CGESG, tanto aquela decorrente do desempenho do curso no ENADE, quanto aquela decorrente de lapso temporal de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso logrado perante o Conselho Estadual de Educação, conforme a pertinência instada pela CGESG;

XXXIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 28 - Cada Curso Superior de Graduação das Fatecs do Ceeteps deve formar o seu Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Artigo 29 - O NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de Professores de Ensino Superior com atribuições acadêmicas para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, em consonância com a CGESG.

Artigo 30 - A forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada NDE são objeto de diretrizes a serem expedidas pela CGESG.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Artigo 31 - Cada Faculdade de Tecnologia - Fatec integrante do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps constitui a sua Comissão Própria de Avaliação - CPA, em conformidade com o disposto no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

§ 1º - A CPA tem por finalidade sistematizar e analisar as informações referentes às dimensões institucionais de avaliação, na forma estabelecida pelo SINAES, atuando com autonomia técnica e funcional em relação aos demais órgãos colegiados e administrativos da Fatec.

§ 2º - As CPA das Fatecs observam as orientações, diretrizes, instrumentos técnicos e instruções complementares expedidos pela Comissão Própria de Avaliação Central da CGESG - CPA Central, com vistas a uniformidade de procedimentos e à padronização documental, procedimental e metodológica dos processos de autoavaliação institucional no âmbito do Ceeteps.

Artigo 32 - A CPA tem por objetivo contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação, no âmbito da Fatec.

Parágrafo único - A autoavaliação institucional destina-se à melhoria contínua da qualidade da educação, à orientação da expansão da oferta, à consolidação da função social do ensino superior e ao fortalecimento do desenvolvimento institucional, constituindo-se em processo contínuo, sistêmico e participativo.

Artigo 33 - Compete à CPA, observada a legislação vigente e as normas internas do Ceeteps:

I - coordenar os processos de autoavaliação da Fatec, promovendo a coleta, organização, análise crítica e consolidação dos dados obtidos, em articulação com a Área de Avaliação Institucional do Ceeteps;

II - promover ações de sensibilização e divulgação junto à comunidade acadêmica acerca da importância da avaliação institucional como instrumento de gestão, diagnóstico e aprimoramento das práticas acadêmicas e administrativas;

III - elaborar e apresentar, periodicamente, relatório técnico circunstanciado, contendo diagnóstico, parecer fundamentado e propostas de aprimoramento, à Coordenação da Fatec;

IV - encaminhar à CGESG cópia do relatório a que se refere o inciso anterior;

V - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do SINAES.

VI - divulgar, de forma transparente e acessível, os resultados dos processos de autoavaliação e as propostas de melhoria apresentadas à Coordenação da Fatec.

Artigo 34 - A CPA é composta por representantes dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, conforme disposto na legislação nacional e estadual aplicável.

§ 1º - É vedada a participação de membros da Comissão de Implantação ou da Congregação da Fatec.

§ 2º - É vedada a participação, como representante da comunidade externa, de pessoa que integre o corpo docente, discente ou técnico-administrativo da Fatec.

§ 3º - O Chefe da Divisão Educacional Regional - DER integra a CPA na qualidade de representante docente, mediante indicação do Coordenador Geral da CGESG.

§ 4º - O Presidente e o Suplente de Presidente da CPA são escolhidos pelo Coordenador da Fatec, dentre os membros titulares eleitos do segmento docente.

§ 5º - O representante da comunidade externa é indicado pelo Coordenador da Fatec.

Artigo 35 - O mandato dos membros titulares e suplentes da CPA tem a seguinte duração:

I - três anos, para os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo;

II - um ano, para os representantes do segmento discente.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador da Fatec instituir, por Portaria, a comissão responsável pela organização e condução do processo eleitoral destinado à constituição ou renovação da CPA, conforme a pertinência.

Artigo 36 - Cabe à Coordenação da Fatec assegurar à CPA o acesso às informações institucionais necessárias ao desempenho de suas atribuições, ressalvadas as de natureza sigilosa, bem como prover as condições materiais, de infraestrutura e de apoio técnico indispensáveis à execução de suas atividades.

Artigo 37 - A composição, o funcionamento e as diretrizes de atuação das CPA das Fatecs observam as normas emanadas pela Presidência do Ceeteps e as disposições do SINAES, sem prejuízo da observância das normativas expedidas pelo Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas no *caput* são elaboradas pela CGESG, por intermédio da Comissão Própria de Avaliação Central - CPA Central.

Artigo 38 - A CPA Central constitui instância responsável por normatizar, coordenar e acompanhar os processos de autoavaliação institucional das Fatecs, assegurando a conformidade das práticas avaliativas ao disposto no SINAES e nas normativas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - A CPA Central é composta, no mínimo, por um representante de cada um dos seguintes órgãos vinculados à CGESG:

I - Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica;

II - Superintendência Administrativa;

III - Coordenadoria de Gestão Educacional.

§ 2º - O Presidente da CPA Central é obrigatoriamente docente vinculado à Divisão de Avaliação e Regulação da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica.

§ 3º - Compete à CPA Central:

I - desenvolver os instrumentos e metodologias de autoavaliação, em consonância com o SINAES;

II - articular com os responsáveis pela aplicação da Avaliação Institucional nas Fatecs para que os instrumentos de autoavaliação, a que se referem o inciso I deste Artigo, sejam aplicados;

III - articular-se com as CPA das Fatecs para a aplicação dos instrumentos avaliativos;

IV - estabelecer cronograma unificado para a realização das autoavaliações institucionais;

V - assegurar a padronização dos documentos e relatórios elaborados pelas CPA das Fatecs;

VI - definir normas e cronogramas relativos ao processo eleitoral de composição das CPA das Fatecs;

VII - acompanhar a realização dos processos eleitorais e articular-se com a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC para a disponibilização de sistema informatizado destinado a esse fim.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
SEÇÃO I
DOS CURSOS

Artigo 39 - As Fatecs oferecem os cursos:

I - de Graduação tecnológica, bacharelado e licenciatura, destinados à formação profissional e cidadã;

II - de Pós-Graduação, destinados a graduados para o aprimoramento profissional e tecnológico, cultural e científico, bem como para o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou áreas restritas do saber;

III - de Aperfeiçoamento, destinados a graduados com o objetivo de ampliar conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas, atualizando e aprimorando conhecimentos ou técnicas de trabalho;

IV - de Extensão, destinados a difundir conhecimentos, cultura e técnicas;

V - outros tipos de curso, na forma de programas específicos e aprovados segundo as possibilidades previstas na legislação.

§ 1º - Os cursos podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º - Os cursos previstos na modalidade a distância têm prazos mínimos e máximos de integralização iguais aos cursos presenciais correspondentes, disciplinados pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

Artigo 40 - Os cursos referidos no inciso I do artigo anterior, as respectivas estruturas curriculares, a duração mínima e seu tempo de integralização constam dos respectivos Projetos Pedagógicos, na forma da lei.

Artigo 41 - Os cursos devem ser sistematizados na seguinte conformidade:

I - de Pós-Graduação, pela CGEPE;

II - de Aperfeiçoamento, pela Congregação ou Comissão de Implantação;

III - de Extensão Curricularizada, pela CGESG;

IV - de Extensão Não-Curricularizada, pela congregação ou comissão de implantação;

V - de outros tipos de curso, pela congregação ou comissão de implantação.

Artigo 42 - A forma de desenvolvimento das atividades curriculares, as regras para a elaboração dos planos de ensino e outros aspectos acadêmicos ligados ao

desenvolvimento dos cursos superiores de graduação são disciplinados por orientações emanadas da CGESG, além das diretrizes fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps.

Parágrafo único - O encerramento da oferta da disciplina está condicionado ao cumprimento integral da programação prevista em seu plano de ensino, bem como sua carga horária, devendo ser repostas as aulas não realizadas, por qualquer motivo.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Artigo 43 - O ingresso nos cursos superiores de graduação é feito mediante classificação em Processo Seletivo Vestibular, regido por edital próprio a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Outras formas de ingresso podem ser previstas desde que não contrariem disposições legais e estejam devidamente aprovadas nas instâncias competentes da Instituição.

SEÇÃO III

DA VIDA ACADÊMICA

Artigo 44 - A vida acadêmica, que envolve os processos de matrícula, frequência, aproveitamento de estudos, reconhecimento de competências, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, trancamento de matrícula, prazo para integralização, mobilidade estudantil, colação de grau e outros que possibilitem a formação do aluno, é disciplinada pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Artigo 45 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos superiores de graduação, realiza-se em período determinado pelo Calendário Acadêmico, condicionada à apresentação de requerimento específico, bem como à apresentação de documentação estabelecida por Portaria do Ceeteps.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 46 - A transferência de alunos de curso de graduação oferecido por outro estabelecimento de ensino superior é permitida na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitadas as diretrizes do Ceeteps.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA

Artigo 47 - A avaliação do rendimento acadêmico é realizada com aplicação de instrumentos de avaliação previstos em cada componente curricular do curso.

Parágrafo único - As formas de verificação da aprendizagem são estabelecidas pelo professor responsável pela atividade curricular, previstas no Plano de Ensino e divulgadas aos alunos no início do período letivo, após aprovação do Coordenador de Curso.

Artigo 48 - O aluno que não tenha frequentado no mínimo 75% das atividades programadas está automaticamente reprovado, sendo de responsabilidade do professor a aferição da frequência.

SEÇÃO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 49 - O Calendário Acadêmico é fixado por meio de Portaria do Coordenador da Fatec, após aprovação da Congregação, observadas as normas gerais emanadas da CGESG.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 50 - A pesquisa tem como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas e deve ser entendida como indispensável recurso da educação para desenvolver a autonomia tecnológica do país.

Parágrafo único - A pesquisa aplicada promove o intercâmbio científico e tecnológico considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, devendo estar presente na concepção e implementação dos cursos, possibilitando a produção de conhecimento e o avanço da tecnologia e da inovação no país de forma a oferecer estratégias sustentáveis de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 51 - A elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa devem fazer parte das atividades de cada Fatec ou conjunto de Fatecs.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 52 - A Faculdade estende seus serviços à comunidade sob a forma de:

- I - cursos extracurriculares;
- II - cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação;
- III - divulgação e transferência dos resultados das pesquisas realizadas na Faculdade;
- IV - prestação de serviços inerentes aos objetivos da Faculdade;
- V - outras atividades.

Artigo 53 - A extensão deve alcançar a comunidade ou articular-se com outras instituições, no cumprimento de programas específicos.

Artigo 54 - A extensão de serviços à comunidade sob a forma de pesquisas, projetos, atividades de inovação tecnológica ou apoio técnico deve, preferencialmente, contribuir

para o aprimoramento do Sistema Paulista de Inovação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ceeteps.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 55 - A comunidade acadêmica das Faculdades é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

§ 1º - A contratação de docentes e servidores técnico-administrativos é feita nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O ingresso de alunos ocorre por processo seletivo vestibular; outras formas de ingresso podem ser previstas desde que não contrariem disposições legais e estejam devidamente aprovadas nas instâncias competentes da Instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 56 - O corpo docente da Faculdade é formado por:

- I - Professores de Ensino Superior do Ceeteps;
- II - Professores Convidados.

Artigo 57 - As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada, inovação tecnológica e extensão.

Artigo 58 - O ingresso, o regime de trabalho, o sistema retributivo, a carga horária e demais normas que regem a carreira docente são definidos nos competentes documentos legais.

Artigo 59 - São atribuições do docente:

I - elaborar o cronograma de suas atividades, bem como plano de ensino e plano de aulas, submetendo-os à aprovação da Coordenadoria de Curso, no prazo previsto em legislação vigente;

II - ministrar o ensino da(s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral da(s) ementa(s) e carga(s) horária(s);

III - aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recomposição de aprendizagem nas situações pertinentes;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, bem como relatório de frequência e dos conteúdos programáticos ministrados no período letivo, nos prazos fixados, após devida inserção no Sistema Acadêmico;

V - elaborar, aplicar e corrigir exame escrito e/ou prático para solicitações de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, bem como exames finais;

VI - votar nas situações previstas neste regimento;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VIII - adotar, no exercício da atividade docente, práticas pedagógicas inclusivas e, quando necessário, realizar as adequações razoáveis nos processos de ensino e de aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais;

IX - observar o regime disciplinar previsto em lei;

X - orientar alunos em projetos de pesquisa e/ou trabalhos de conclusão de curso, mediante formalização do projeto por escrito pela Coordenação do Curso e pela Coordenação da Fatec, desde que haja disponibilidade de carga horária em sua grade horária.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Artigo 60 - O ingresso, o regime de trabalho, o sistema retributório e demais normas que regem a carreira do pessoal técnico e administrativo são definidos em legislação específica.

Parágrafo único - Também integram esta categoria, conforme previsto na legislação pertinente, os Auxiliares de Docentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 61 - As Faculdades têm alunos regulares e especiais.

§ 1º - Regular é o aluno que está matriculado em um determinado curso, em face de ingresso na Fatec por processo seletivo vestibular, processo seletivo para vagas remanescentes ou outra forma de ingresso aprovada nas instâncias competentes.

§ 2º - Especial é o aluno que está matriculado em um ou mais componentes curriculares isolados de um dado curso, com vistas à obtenção de declaração e histórico escolar de aprovação em componentes curriculares, estando matriculado em outra Instituição de Ensino Superior ou sendo portador de diploma de ensino superior.

Artigo 62 - Os alunos regulares dos cursos que levam à obtenção de diploma têm representação nos órgãos colegiados das Faculdades, com direito a voz e voto, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 63 - Nas Fatecs podem existir entidade(s) de representação discente, cuja organização, funcionamento e atribuições são de responsabilidade dos alunos que dela(s) fazem parte, devendo atender à legislação em vigor.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Artigo 64 - Cumpridas as formalidades legais, é expedido e registrado o diploma correspondente ao grau do curso concluído pelo aluno.

CAPÍTULO II

DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 65 - Aos concluintes dos cursos previstos neste capítulo são expedidos os respectivos títulos ou certificados de conclusão, conforme a pertinência, pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 66 - As Faculdades podem conferir o título honorífico de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa a personalidades e autoridades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso cultural e tecnológico.

§ 1º - A concessão do título honorífico é apreciada pela Congregação, por proposta de um de seus membros e aprovada pelo quórum qualificado de dois terços de seus membros.

§ 2º - A outorga do título ocorre em sessão solene da Congregação.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 67 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os preceitos éticos e morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Faculdade e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Artigo 68 - Constitui infração desobedecer aos preceitos e diretrizes normativas do Ceeteps e das Fatecs, assim como outras normas internas fixadas por autoridades competentes.

Artigo 69 - Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 70 - As penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo encontram-se estabelecidas no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps e no Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 71 - As penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente são:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único - As normas internas do Regime Disciplinar do Corpo Discente são elaboradas pelo Ceeteps.

Artigo 72 - A competência para aplicação das penalidades disciplinares impostas ao corpo discente vem a ser:

I - do Professor, do Coordenador de Curso e do Coordenador da Fatec nos casos de advertência verbal;

II - do Coordenador de Curso e do Coordenador da Fatec nos casos de repreensão por escrito;

III - do Coordenador da Fatec, nos casos de suspensão e de desligamento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73 - Os colegiados e as comissões da Faculdade apenas podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - No caso de convocações consecutivas é respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As reuniões dos colegiados não são públicas, exceto as solenes.

§ 3º - As deliberações dos órgãos a que se refere este artigo são adotadas por maioria simples de votos, exceto os casos dispostos de modo diferente por este Regimento e pelo Regimento do Ceeteps.

Artigo 74 - Cabe recurso da decisão:

I - do Chefe de Serviço e de outra autoridade de igual nível à imediatamente superior;

II - do Professor ao Coordenador de Curso;

III - do Coordenador de Curso ao Coordenador da Faculdade;

IV - do Coordenador da Fatec à Congregação, quando se tratar de matéria de ensino, ou ao Presidente do Ceeteps, quando se tratar de matéria de natureza administrativa;

V - da Congregação da Fatec e do Presidente do Ceeteps ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sanções de regime disciplinar, cuja escala hierárquica está prevista no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps e no Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 75 - O recurso é interposto pelo interessado nos prazos fixados, contados a partir do primeiro dia útil da data subsequente à ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - Inexistindo prazo para a interposição, este é sempre de 10 (dez) dias úteis sob pena de ser considerada preclusa a matéria.

§ 2º - O recurso deve ser apresentado por escrito, em petição fundamentada, dirigida à autoridade ou órgão de cuja deliberação se recorre, com as razões de fato e de direito do pedido de nova decisão.

§ 3º - Os recursos são recebidos apenas com efeito devolutivo, salvo quando a autoridade recorrida julgar por bem recebê-los, também, com efeito suspensivo.

§ 4º - A autoridade ou órgão recorrido pode reformar a sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias; se não o fizer, remete-se, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, com ou sem razões de manutenção do despacho, o recurso à autoridade ou órgão competente, para apreciação.

Artigo 76 - Os Professores de Ensino Superior integrantes de órgãos colegiados do Ceeteps, das Faculdades de Tecnologia, bem como os designados por autoridade competente para comissões de trabalho, se impossibilitados, em razão destas atividades, de proferirem aulas, podem ser substituídos, sem prejuízo das respectivas remunerações.

Artigo 77 - A Comissão de Implantação nas novas Fatecs é formada por:

- I - Coordenador da Fatec;
- II - Coordenador de cada um dos cursos em implantação;
- III - 5 (cinco) docentes do(s) curso(s) em implantação;
- IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V - 1 (um) representante do corpo discente;
- VI - 1 (um) representante da comunidade local.

§ 1º - O exercício da Coordenação da Fatec nas Unidades de Ensino Superior em implantação é feito por Professor de Ensino Superior que preencha os requisitos previstos neste Regimento, mas com designação direta pela Presidência do Ceeteps, em caráter pro tempore, até que a Congregação da Fatec se constitua e proceda com os trâmites para indicação de Coordenador da Fatec, conforme este Regimento.

§ 2º - O exercício do Coordenador de Curso em implantação é feito por Professor de Ensino Superior que preencha os requisitos para sua função, previstos neste Regimento, com designação direta, pelo Coordenador da Faculdade.

Artigo 78 - A Comissão de Implantação deve estruturar a Fatec em implantação no período máximo correspondente ao tempo de integralização de seu primeiro curso de graduação.

§ 1º - No semestre subsequente à colação de grau da primeira turma, deve ser constituída a Congregação da Fatec, que, por sua vez, elabora a lista tríplice para a escolha de Coordenador da Fatec;

§ 2º - O Coordenador da Fatec em exercício, responsável pela implantação da nova Fatec, pode candidatar-se para compor a lista tríplice a ser homologada e encaminhada pela Congregação, nos termos dispostos neste Regimento.

Artigo 79 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, revogando-se as disposições em contrário.
(Processo SEI 136.00076134/2026-21)